



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.275, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para conceder a isenção do pagamento das taxas elencadas no anexo I da Lei 2.411/2009, referentes aos serviços realizados pela SEMUTRAN aos operadores dos transportes públicos coletivos e individuais, delegados à iniciativa privada pela Prefeitura de Ananindeua, durante o período de 06 (seis) meses, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMUTRAN, autorizado a conceder a isenção das taxas municipais, elencadas no anexo I da Lei 2.411/2009, cobradas pelos serviços executados pela SEMUTRAN, para os operadores dos transportes públicos coletivos e individuais, delegados pela Prefeitura de Ananindeua, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar do início de vigência da lei.

**Parágrafo único.** As isenções das taxas indicadas não eximem o Órgão Gestor da realização dos serviços correspondentes, recaindo isenção exclusivamente à obrigação de pagamento das taxas devidas.

**Art. 2º.** A isenção de pagamento das taxas municipais para a realização dos serviços de transporte coletivo, transporte escolar, táxi e mototaxi junto ao Órgão Gestor, não exime seus operadores de cumprimento de suas obrigações perante aos órgãos fiscalizadores, quanto as condições de segurança, conforto e documentação dos veículos.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 de setembro de 2022.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**